



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99530

ANO II	RIO DE JANEIRO, 2 DE SETEMBRO DE 1933	N. 128
--------	---------------------------------------	--------

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Julgamento designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, de acôrdo com o disposto no Reg. Int., art. 75, § 5º, 2ª parte.

(Bol. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE SETEMBRO DE 1933, ÀS 9 HORAS

Processo n. 8 (4ª classe) — Distrito Federal

Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão

(O parecer referente ao pleito no Distrito Federal, foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 120, de 5 de agosto 1933)

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior

68ª sessão em 29 de agosto de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos:

Parecer sobre o Recurso Eleitoral n. 4 — Alagoas.

III — Tribunal Regional do Distrito Federal.

Edictais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

68ª SESSÃO ORDINARIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Apresentação do parecer referente ao pleito no Estado de Alagoas; 4) Votação das conclusões gerais sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão; 5) Julgamento do processo n. 548 — Acre — Reclamação do candidato Hugo Carneiro, quanto ao retardamento por parte do Tribunal Regional, na remessa do seu recurso de contestação; 6) Julgamento do processo n. 549 — Mato Grosso — Sobre si as mesas receptoras que serviram no pleito de 3 de maio proximo passado devem funcionar na nova eleição de 17 de setembro proximo vindouro; 7) Julgamento do processo n. 550 — Sobre a situação de um funcionario do Tribunal Regional que o presidente desse Tri-

bunal julga haver perdido o lugar — Proposta do Sr. Affonso Penna Junior, aprovada pelo Tribunal Superior; 8) Encerramento da sessão.

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O SR. AFFONSO PENNA JUNIOR apresenta o parecer que elaborou como relator do recurso eleitoral número 4 (classe 4ª), relativo ás eleições procedidas no Estado de Alagoas. O Sr. presidente declara que o parecer será publicado no "Boletim Eleitoral". O SR. EDUARDO ESPINOLA apresenta as conclusões gerais sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão, as quais não puderam ser votadas na sessão anterior. São aprovadas as seguintes conclusões: I — declarar nulas as secções: 5ª da 1ª zona (Capital), 4ª, 7ª e 8ª da 2ª zona (Capital), 1ª da 3ª zona (Caxias), unicas das 13ª e 14ª zonas (Rasario e Flores), que foram apuradas pelo Tribunal Regional; II — mandar apurar a secção unica da 9ª zona (São Pedro), que foi anulada pelo Tribunal Regional; III — mandar proceder a nova eleição nas secções de que trata o item I; IV — manter a decisão do Tribunal Regional, quanto ás demais secções. O mesmo juiz relata o processo n. 548 (Reclamação do Dr. Hugo Carneiro, sobre a demora na remessa do recurso que interpôs perante o Tribunal Regional do Territorio do Acre), e vota no sentido de ser o julgamento convertido em diligencia para que se peça informações ao presidente desse Tribunal. E' o voto do relator aceito unanimemente. O SR. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 549 (de Mato Grosso, sobre si as Mesas Receptoras que funcionaram na eleição de 3 de maio podem funcionar nas novas eleições ou é necessario nova nomeação), e vota no sentido de se responder que as Mesas Receptoras que serviram na eleição de 3 de maio podem funcionar nas novas eleições de 17 de setembro proximo vindouro, exceto as que tiverem sido nomeadas em desacôrdo com a legislação eleitoral vigente. O voto do relator é unanimemente aceito. O SR. JOSÉ LINHARES relata o processo número 550 (aviso do Sr. ministro da Justiça, sobre a situação de um funcionario do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco, que o presidente desse Tribunal declarou ter perdido o lugar), e vota no sentido de se considerar que o aludido funcionario não perdeu o lugar. O Sr. Carvalho Mourão levanta a preliminar de não ser caso de consulta, pois não compete ao Tribunal Superior resolver o assunto. O Tribunal não toma conhecimento da consulta, contra o voto do relator. E' aprovada, unanimemente uma proposta do Sr. Affonso Penna Junior, para que se responda ao aviso do Sr. ministro da Justiça informando que o Tribunal Superior só pôde tomar conhecimento do ato do presidente do Tribunal Regional de Pernambuco que declarou vago o lugar de chefe de secção desse Tribunal, se desse seu ato tiver havido recurso para o Tribunal Regional e da decisão que proferir houver recurso para o Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

(Publicação feita de acôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior — Arts. 75 a 77 — "Boletim Eleitoral" n. 114, de 17-7-1933).

ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL N. 4 (4ª classe) sobre reconhecimento de candidatos proclamados eleitos deputados à Assembléa Nacional Constituinte pela região eleitoral do Estado de Alagoas.

RELATORIO

Na região eleitoral de Alagoas, concorreram ao pleito para a Assembléa Nacional Constituinte tres Partidos devidamente registrados: o Partido Nacional em Alagoas, o Partido Socialista e o Economista Democrata; além de candidatos avulsos.

Os candidatos sob legenda foram os seguintes:

Do *Partido Nacional* — Manoel Cesar de Góes Monteiro, Izidro Teixeira de Vasconcellos, José Affonso Valente de Lima, Antonio de Mello Machado, Armando Sampaio Costa e Alvaro Guedes Nogueira.

Do *Partido Socialista* — Antonio Balthazar de Mendonça, Ignacio Brandão Gracindo, Manoel Capitulino de Carvalho, Luiz de França e Albuquerque, Aristides Calheiros Netto e Rodolpho Pinto da Motta.

Do *Partido Economista* — Pedro da Costa Rego, José da Rocha Cavalcanti, José de Castro Azevedo, Carlos Cavalcanti de Gusmão, Antonio Guedes de Miranda e Alfredo Barros Lima Junior.

Os candidatos avulsos foram:

José Fernandes de Barros Lima, Mario de Mendonça e Silva, Americo Octaviano da Costa Mello, Olimpio de Santa Anna e Alfredo de Mendonça Uchôa.

Houve eleição nas 81 secções, que constituem a região, tendo comparecido 18.050 votantes.

Tendo sido, como se verá mais adiante, anulada a votação de 19 dessas secções, com o total de 3.801 votos; segue-se que os votos apurados foram em número de quatorze mil duzentos e quarenta e nove (14.249).

O quociente eleitoral, resultante da divisão desse número por 6 (número de representantes da região) foi 2.374 votos; e o quociente partidário do Partido Nacional em Alagoas foi tres (3), não tendo outro partido ou candidato avulso atingido o quociente eleitoral.

Os nomes votados, em 1º turno, foram, em ordem decrescente, os seguintes:

	Votos
Manoel Cesar de Góes Monteiro	9.380
José Fernandes de Barros Lima	1.359
Antonio Balthazar de Mendonça	1.222
Pedro da Costa Rego	763
Mario Mendonça e Silva	346
José Affonso Valente de Lima	277
Aristides Malheiros Netto	263
Olimpio Sant'Anna	188

e outros menos votados.

Para o segundo turno, também na ordem decrescente, foi esta a votação:

	Votos
Manoel Cesar de Góes Monteiro	10.660
José Affonso Valente de Lima	10.394
Izidro Teixeira de Vasconcellos	10.166
Armando Sampaio Costa	10.089
Alvaro Guedes Nogueira	10.089
Antonio de Mello Machado	9.942
Antonio Balthazar de Mendonça	2.286
Ignacio Brandão Gracindo	2.107

Votos

José Fernandes de Barros Lima	2.061
Aristides Malheiros Netto	1.917
Manoel Capitulino de Carvalho	1.527
Rodolfo Pinto da Motta	1.502
Mario de Mendonça e Silva	1.410

e outros menos votados, cuja relação completa consta da ata geral.

Foram considerados e proclamados eleitos todos os candidatos da lista do Partido Nacional em Alagoas, sendo tres pelo primeiro turno e tres pelo segundo, a saber: pelo primeiro: Manoel Cesar de Góes Monteiro (art. 58, paragrafo unico, letra a, do Codigo), José Affonso Valente de Lima e Izidro Teixeira de Vasconcellos (art. 58, paragrafo unico, letra b); e, pelo segundo: Armando Sampaio Costa, Alvaro Guedes Nogueira e Antonio de Mello Machado. Não houve — está claro — proclamação de suplentes.

Foram as seguintes as dezenove secções anuladas, no curso da apuração, com a razão, em síntese, de cada anulação: 1ª de Anadia, por ter sido presidida por promotor público; 2ª do mesmo municipio; 4ª de Palmeira dos Indios; 2ª de Santa Luzia do Norte; 3ª de São Luiz do Quitunde; e secção unica de Matta Grande, porque as sobrecartas foram numeradas seguidamente; secção unica de Porto Real do Collegio; secção unica de Porto de Pedras; 5ª de União; e 2ª de Camaragibe, por terem sido encerrados antes da hora legal os trabalhos de votação; 1ª de Palmeira dos Indios e 1ª de Camaragibe, por terem sido presididas as mesas por prefeitos; unica de Traipú, por ter sido iniciada a votação depois das 13 horas; unica de Piranhas, porque as séries das sobrecartas eram assinaladas por letras; a 1ª de Atalaia e a 2ª de Capela, porque o número de sobrecartas era superior ao de votantes; a 3ª de Atalaia, porque, além de tal discordancia, as folhas de votação eram irregulares; a 1ª de São Luiz do Quitunde, porque as sobrecartas tinham numeração seguida e ainda eram assinaladas por letras; e unica de Piassabussú, por vicios e irregularidades (entrelinhas, emendas, rasuras, numeração alterada, sem ressalvas) nas folhas de votação.

Da ata da 16ª sessão extraordinária, realizada a 31 de maio, consta ter o presidente informado que "como era do conhecimento do Tribunal, haviam sido anuladas dezenove secções eleitorais, e, de conformidade com a lei, mandaria proceder novas eleições em onze (11) delas, com um total de 2.223 eleitores, com o que concordaram todos os senhores juizes.

Não vieram, ainda, ao Tribunal, segundo me informa o director da Secretaria, os papeis referentes a essas novas eleições, apesar de estarem elas apuradas ha muito, como se vê de certidões juntas ao recurso do candidato José Fernandes de Barros Lima.

Releva, entretanto, observar que as já vistas razões das anulações não justificam a repetição da eleição em 11 das secções anuladas, mas apenas em tres: a 1ª e 3ª de Atalaia e a 2ª de Capela.

E tudo leva a crer que o Tribunal a quo tenha, mais tarde chegado a essa conclusão, pois vejo afirmado, nas razões do citado recurso, que

"foi depois resolvido não ser computado o resultado de algumas dessas novas eleições, porque elas não podiam ser realizadas "ex-vi" de dispositivos do Codigo Eleitoral, que só estabeleceu tres hipóteses ou tres casos para novas eleições."

RECURSOS

I — Das turmas para o Tribunal Regional.

De acôrdo com a praxe passamos a historiar, primeiro, os recursos interpostos das decisões das turmas para o Tribunal a quo. Não é facil o trabalho, porquanto o Tribunal foi muito sucinto na exposição de cada recurso, não vieram os autos dos recursos e as atas das turmas mencionam apenas a occorrença.

Guardarei na exposição a numeração que tiveram os recursos na instancia inferior.

N. 1 — Recorrente, o Partido Nacional em Alagoas; recorrida, a 2ª turma apuradora. — A turma anulára a sec-

ção unica de Matta Grande por trazerem as sobrecartas numerada seguida. O Tribunal confirmou a decisão.

N. 2 — Recorrente, o mesmo; recorrida, a 2ª turma apuradora. — O Tribunal confirmou a anulação da 4ª secção de Palmeira dos Indios pelo mesmo motivo da numerada seguida nas sobrecartas.

N. 3 — Recorrente, o mesmo; recorrida, a 2ª turma, que anulára a secção unica de Traipú cuja votação se iniciára depois da hora. — O Tribunal confirmou a decisão recorrida.

N. 4 — Recorrente, o mesmo; recorrida, a mesma turma. — A despeito desse recurso o que se lê na ata de 22 de maio (12ª sessão extraordinaria) é o seguinte: "O Tribunal julgou prejudicado o recurso. Tendo se verificado empate na turma o Tribunal mandou se procedesse a apuração que foi anulada porque as cédulas contidas na urna estavam em sobrecartas numeradas seguidamente, sendo por isso nula a 2ª secção de Anadia (Tanque d'Arca)."

O exame das atas da turma esclarece a ligeira confusão de tal noticia. A turma puzera em dúvida a apuração dessa secção por ter vindo com a urna apenas uma das folhas de votação e resolveu consultar o Tribunal. Este mandou que se apurasse. Ao se proceder porém á apuração, verificou-se que as sobrecartas traziam a numerada seguida, motivo porque a turma decretou a nulidade. Foi contra esta última decisão da turma que se interpôs o recurso, ao qual o Tribunal negou provimento.

N. 5 — Recorrente e recorrida, os mesmos. — Refere-se á 3ª secção de Atalaia e o historico do caso é o seguinte: (ata da 6ª reunião da turma recorrida): "Examinados os documentos do ato eleitoral, verificou-se não terem os mesarios e fiscais votado nas folhas de votação nem constar folha avulsa comprobatoria de haverem votado, sem que o número de votantes declarados na ata não combinou com os que votaram assinando as folhas de votação".

N. 6 — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 2ª turma. — O recurso fôra interposto contra o ato da turma que tinha suspendido a apuração da secção unica de Arapiraca até pronunciamento do Tribunal. O Tribunal decidira a consulta no sentido da apuração e por ter assim decidido julgou prejudicado o recurso.

N. 7 — Recorrente e recorrida, os mesmos. — A decisão da turma anulou a secção unica de Piassabussú, porque além de numeradas seguidamente as sobrecartas as folhas de votação tinham varios indicios de falsidade. O Tribunal confirmou a decisão.

N. 8 — Recorrente, o mesmo; Recorrida, a 1ª turma. — O Tribunal negou provimento ao recurso, confirmando a decisão da turma que anulou a 1ª secção de Anadia, por ter sido presidida por promotor.

N. 9 — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 1ª turma. — O recurso, a que o Tribunal negou provimento, visava a reforma da anulação da secção de Porto Real do Colegio, cujos trabalhos se encerraram antes da hora e cuja urna foi entregue em a agencia postal de Penedo em vez de o ser na agencia postal do lugar da secção.

N. 10 — Não figura nas atas recurso algum com esse número.

N. 11 — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 1ª turma. — A decisão da turma anulou a 1ª secção de Palmeira dos Indios, por ter sido af presidente o prefeito local. O Tribunal negou provimento ao recurso.

N. 12 — Recorrente e recorrida, os mesmos. — O Tribunal confirmou a anulação da 1ª secção de Camaragibe, por ter sido presidida pelo prefeito.

N. 12-A — (Nas atas do Tribunal figuram dois recursos com esse mesmo número 12) — Recorrente, Partido Economista Democrata; recorrida, a 2ª turma. — Da ata de 23 de maio consta apenas o seguinte, com relação a esse recurso: "O Tribunal, contra o voto do Sr. desembargador Augusto Galvão, não tomou conhecimento da impugnação apresentada, por não estar provada a coação alegada". Por uma referencia assim tão abreviada não se fica sabendo ao certo a que secção se refere o recurso e de que materia trata. Como, porém, na ata da 11ª reunião da 2ª turma (folhas 2), consta impugnação escrita do Dr. Afranio Salgado Lages contra a apuração da 1ª secção de Coruripe e, bem assim, da 2ª e 3ª, por coação do governo contra o eleitorado do partido, tendo a turma deferido ao Tribunal a decisão, que a turma proferiu (14ª reunião) declarando não provada a coação, é de se presumir que o caso seja o mesmo, tanto

mais quanto os dois recursos seguintes se referem ás ditas 2ª e 3ª secções de Coruripe.

N. 13 — (As atas do Tribunal mencionam nada menos de três recursos com esse mesmo número 13). — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 1ª turma. — O Tribunal negou provimento ao recurso e manteve a decisão da turma que anulou a 2ª secção de Camaragibe, por encerramento dos trabalhos antes da hora.

N. 13-A — Recorrente, o Partido Economista; recorrida, a 2ª turma. — O Tribunal confirmando a decisão da turma julgou não provada a alegada coação contra o eleitorado da 2ª secção de Coruripe.

N. 13-B — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 2ª turma. — A ata do Tribunal diz apenas que foi negado provimento e mantida a anulação da 2ª secção de Rio Largo, por trazerem nas sobrecartas numerada seguida. Acontece porém, que essa secção anulada de Rio Largo não figura na relação das secções anuladas, nem se encontra referencia alguma a tal secção nas atas da 2ª turma. Como, porém, por outro lado, na relação dos recursos não se encontra menção alguma da 2ª secção de Anadia, que foi anulada, sou levado a crer que este nome Rio Largo, como aquêle outro Tanque d'Arca, são nomes de povoados do mesmo municipio de Anadia.

N. 14 — Recorrente, Partido Nacional; recorrida, a 1ª turma. — A decisão da turma, anulando a 5ª secção de União, por encerramento antes da hora, foi confirmada pelo Tribunal, que negou provimento ao recurso.

N. 15 — Não figura recurso algum com este número.

N. 16 — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 1ª turma. — Na ata dos trabalhos da turma, aos 16 de maio, *in-fine*, se lê que o desembargador-presidente da turma declarou ter deixado de ser apurada a votação da 3ª secção do municipio de Viçosa, 15ª zona eleitoral, porque, aberta a urna, verificou-se que o número de sobrecartas autenticadas era de 272, ao passo que o número de votantes declarado na ata foi 273. Foi esta a decisão contra a qual foi interposto o recurso. O Tribunal deu a este provimento, declarando válida a votação e mandando que a turma a apurasse, o que foi feito.

N. 17 — Recorrente, o Partido Nacional; recorrida, a 1ª turma. — A turma, sob fundamento de que a secção unica de Agua Branca tivera os trabalhos encerrados no dia 4, ás 8 horas, considerou nula a votação, apurando-a entretanto, em separado. O Tribunal reformou tal decisão, considerando válida a eleição.

N. 18 — Recorrente, Dr. Mario Mendonça e Silva; recorrida, a 2ª turma. — Na 6ª secção de União, uma das vias da ata de encerramento declara 64 votantes, enquanto que na outra via se diz que foram 57. Em uma das folhas de votação assinaram com o "votou", 66 eleitores e na outra apenas 62, diferença que se explicou por não terem assinado esta última via na coluna propria, o presidente e os dois suplentes e, ainda, um eleitor que, conforme declaração na coluna de observações, tivera seu nome omitido na lista. Tendo havido sobre o caso empate na turma, o Tribunal mandou que se apurasse a secção. Feita a apuração foi interposto o recurso de que estamos tratando, ao qual foi negado provimento, mantendo-se a primeira decisão.

N. 19 — Recorrente, o Partido Economista; recorrida, a 2ª turma. — A turma, contra o voto de um juiz julgou improcedente a impugnação contra a apuração da 3ª secção de Coruripe, na qual segundo o impugnante, tinha ocorrido coação governamental. O Tribunal confirmou a decisão da turma.

II — Do Tribunal Regional para o Superior.

Foram dois os recursos interpostos contra o ato da expedição de diplomas: o 1º, do Dr. José Fernandes de Barros Lima, candidato avulso; e o 2º, do Dr. Antonio Balthazar de Mendonça, candidato em lista do Partido Socialista.

O primeiro desses recursos afirma que, "em Alagoas, apenas na capital (municipio de Maceió), e em treze municipios mais, dos 33 que tem o Estado, as eleições para a Constituinte podem expressar livremente a vontade do eleitorado. Nos demais municipios, em número de 29, as irregularidades, os vícios e os abusos são patentes; a nova lei foi grosseiramente ludibriada e deturpada".

Como prova dessa afirmação, oferece certidões do resultado da votação de algumas das secções que foram anuladas e nas quais se renovou a eleição. "Nas novas eleições, escreve o recorrente, presididas pelos juizes eleitorais das respectivas zonas, sendo efetivamente praticado o voto se-

creto, como quis a lei, havendo gabinetes indevassaveis, sentindo-se garantido o eleitorado no exercicio de seu direito politico, os resultados surpreenderam os proprios candidatos beneficiados”.

O recorrente não declara positivamente o seu intento, mas a inferencia de toda a sua argumentação — dado, sobretudo, o fato de não discriminar os municipios de boa e de má eleição — é que elle pleiteia a anulação geral da eleição.

Quanto ao recurso do candidato Antonio Balthazar de Mendonça, tem por escopo um fim duplo e alternativo: ou anulação de todo o pleito, pela coação official que o viciou, ou a adoção de criterio diferente do seguido pelo Tribunal *a quo*, para a proclamação dos eleitos. Alega com efeito o recorrente que o interventor federal no Estado, capitão Afonso de Carvalho, tem a suprema direção do partido que elegeu todos os candidatos e que através de todos os órgãos do governo constrangeu todo o eleitorado e particularmente o funcionalismo público, ao qual foi expedido convite para votar nos seus candidatos. Cita o fato de officiais da Força Pública Estadual servirem de fiscais dos candidatos do Partido Nacional, como na cidade de Pão de Assucar, em Porto de Pedras e em Camaragibe; e junta a publicação de varios telegramas de prefeitos e chefes politicos, dirigidos ao interventor, aplaudindo a chapa do Partido Nacional.

Por outro lado entende que, tendo o Partido Nacional sido aquinhoado com três lugares decorrentes do quociente partidario, não mais podiam candidatos deste partido receber a investidura pelo 2º turno, o qual devia ficar reservado para os demais candidatos, afim de se respeitar a representação proporcional.

PARECER

Retomando a mesma numeração nos recursos parciais, passo a externar meu parecer, relativamente a cada um:

N. 1 — Pela confirmação. A materia já foi julgada mais de uma vez nesse sentido, pelo Tribunal Superior. A numeração seguida corresponde, quasi, a uma votação a descoberto. Contraria, portanto, o principio cardinal do segredo do voto.

N. 2 — O caso é identico. A decisão deve ser confirmada.

N. 3 — Está fóra de dúvida que o inicio da votação se verificou muito depois da hora legal. Era, portanto, caso expresso de anulação. A decisão do Tribunal *a quo*, que a decretou, merece confirmação.

N. 4 — E' caso de numeração seguida. Deve ser confirmada a decisão recorrida.

N. 5 — Reconhecida a discordancia, sem possivel explicação, entre o número de votantes declarado na ata e o número de sobrecartas, não ha dúvida que a anulação é expressa sanção legal. Mas o caso, aqui, não parece ter sido este, e sim o de divergencia entre o número da ata e as assinaturas na folha de votação. Como, porém, não tenho elementos para bem ajuizar da especie e se trata de caso em que já se procedeu a nova eleição, parece-me que, sem inconveniente, póde ser confirmada a decisão.

N. 6 — Pela confirmação. A dúvida suscitada pela turma fundou-se em que “a ata de abertura foi lavrada nas proprias folhas de votação, organizadas no momento da eleição, contendo apenas, em numeração seguida os nomes dos eleitores que votaram, sem que por isso podessem ser riscados das folhas os nomes dos eleitores que não votaram, conforme determina a lei”. O Dr. Edmundo Ludolf, juiz da turma, reconhecendo que as folhas estavam de fato irregulares, opinou entretanto que essa irregularidade não estando expressamente taxada de nulidade, não podia constituir motivo para se deixar de apurar os sufragios. Foi de opinião contraria o presidente da turma, pelo que se deferiu a decisão ao Tribunal e este votou pela apuração. A decisão foi perfeitamente juridica e está conforme a jurisprudencia deste Tribunal.

N. 7 — Deve ser confirmada. O caso era de sobrecartas numeradas seguidamente, e, além disto, as folhas de votação eram realmente imprestaveis, tantos e tão graves os vicios que as inquinavam.

N. 8 — De acôrdo com as anteriores decisões do Tribunal Superior, que sufragou a doutrina do voto do Sr. ministro Espinola, lançado o recurso do Maranhão, a decisão do Tribunal *a quo* neste recurso *deve ser reformada*, uma vez que a presidencia de promotor não anula a eleição.

N. 9 — A decisão não podia ser outra sinão a proferida pelo Tribunal *a quo*. A anulação da secção de Porto Real

do Colegio era imposta de modo expresso pela lei, uma vez que os trabalhos se encerraram antes da hora legal e desde que a urna não foi entregue á Agencia Postal mais proxima.

N. 11 — *Deve ser reformada* a decisão pela mesma razão expendida a proposito do recurso número oito supra.

N. 12 — *Tambem deve ser reformada*, e pelo mesmo motivo. O fato de ter sido a mesa presidida por funcionario, ainda que demissivel, não acarreta, por si, a anulação do pleito.

N. 12 A — Pela confirmação. Não encontro nos autos elementos seguros de convicção para opinar em contrario.

N. 13 — Pela confirmação. O encerramento antecipado dos trabalhos anula, indiscutivelmente a eleição.

N. 13 A — E' caso identico ao do número 12 A. Opino pela confirmação.

N. 13 B — Deve ser confirmada, pois não ha duvida alguma, á vista da afirmação acorde da turma e do Tribunal, que na secção anulada as sobrecartas traziam numeração seguida.

N. 14 — Caso de encerramento antes da hora. A decisão anulatoria deve ser confirmada.

N. 16 — Si, como está declarado na ata do julgamento, o número de sobrecartas na 3ª secção do municipio de Vicososa era 272, ao passo que o número de votantes declarado na ata foi 273, tinha razão a turma, deixando de apurar a votação; e não a teve o Tribunal, quando reformou a decisão da turma, sem, de qualquer fórma, explicar a discordancia entre os dois números. Penso, consequentemente, que a decisão *deve ser reformada* para o efeito de se declarar nula a votação da dita secção, procedendo-se nesta nova eleição, caso possa tal eleição influir no resultado do pleito.

N. 17 — Aqui, quem tinha razão era o Tribunal, e não a turma. O fato do encerramento dos trabalhos no dia seguinte ao da eleição, pela manhã, não é, em si mesmo, motivo de anulação, pois pode ser explicado pelo número avultado de eleitores e pelo maior ou menor tempo que estes gastem na assinatura das folhas e demais formalidades do voto. A decisão do Tribunal deve ser confirmada.

N. 18 — Sou *pela reforma* da decisão do Tribunal, porquanto não me parece satisfatoria a explicação da manifesta discordancia entre os dados da ata da eleição e o número de sobrecartas encontradas na urna. O fato, mesmo, de divergirem as duas vias da ata torna, por assim dizer, ilógica qualquer explicação que se tente dar á referida discordancia. E' caso portanto de se anular a eleição da 6ª secção de União e de se proceder a nova eleição, verificada a condição que a lei prevê.

N. 19 — Trata-se da impugnação de mais uma secção de Coruripe pela já vista alegação de coação por parte do governo. Meu parecer é que se confirme a decisão pelo motivo já dito a proposito das outras duas secções do mesmo municipio.

Antes de passar ao estudo dos recursos interpostos da expedição de diplomas, devo examinar o caso referente á 14ª secção de Maceió, que me parece digno da atenção do Tribunal.

Da 4ª ata da 2ª turma apuradora, aos 8 de maio consta que a turma apurou esta 14ª secção de Maceió, apesar de se ter verificado, sem contestação alguma, que os respectivos trabalhos se tinham encerrado ás 14 horas e 30 minutos. Houve na ocasião impugnação escrita do candidato Mario de Mendonça.

Na ata da 14ª sessão extraordinaria do Tribunal Regional, aos 4 de maio, se lê o seguinte: “Em seguida o Sr. desembargador Barreto Cardoso declarou que havia encontrado entre os papeis eleitorais uma petição do candidato Americo Mello, referente á 14ª secção de Maceió, e que no entender do mesmo candidato, era uma impugnação. Pedindo a palavra o Sr. Americo Mello, procurou demonstrar a nulidade da eleição procedida naquela secção e requereu verbalmente fosse concedido o recurso de revista. O Sr. desembargador Barreto Cardoso, continuando a sua exposição, terminou proferindo o seu voto indeferindo o pedido por não encontrar apoio legal, pois no Código Eleitoral não existe dispositivo admitindo rescisão para os casos julgados. O Sr. desembargador Augusto Galvão, com a palavra, demonstrou que o candidato não recorrera da decisão da turma, no prazo da lei, motivo pelo qual não tinha razão de ser a sua impugnação. Colhidos os votos, verificou-se que o Tribunal, unanimemente, *julgou improcedente a impugnação*”.

E' meu parecer que, nos termos constantes da ata transcrita, o caso *foi decidido* e, aliás, não podia o Tribunal recusar-se a proferir decisão sobre o merecimento da impugnação. A apuração é feita pelos Tribunais Regionais, e

não pelas turmas apuradoras; de modo que, toda vez que no curso dessa apuração e ainda em tempo de se aplicar a lei, seja apontada ao Tribunal uma nulidade irrecusavel, deve o Tribunal decretar-la, a bem da verdade eleitoral, que lhe cumpre resguardar.

Assim pensando, sou de parecer que se reforme a decisão do Tribunal *a quo* e se anule a dita 14ª secção de Maceió (1ª zona), visto que a eleição durou nela tres horas menos do que o tempo determinado em lei.

O recurso do candidato José Fernandes de Barros Lima não pode, a meu ver, ser provido pelo Tribunal. Não encontro com efeito, nos documentos por ele oferecidos prova suficiente das suas alegações e que conduzam á anulação de todo pleito. O simples fato de ter o recorrente obtido melhor votação nas eleições presididas por juizes do que na eleição de 3 de maio, não acarreta necessariamente, a certeza de que a causa de tal diferença sejam vícios e abusos praticados na 1ª eleição. Muitas outras explicações se podem encontrar para o fato, e entre elas sobreleva a circunstancia de que, na eleição de 3 de maio, o candidato recorrente não pode trabalhar satisfatoriamente a sua eleição sinão na Capital, pois só á ultima hora, dez dias antes do pleito, (como está dito no seu telegrama ao Sr. desembargador Gustavo Farneze) foi que se apresentou ao eleitorado. E no seu manifesto ao povo Alagoano, que ele mesmo juntou ao recurso, se vê alegada a angustia de tempo para explicar o fato de não procurar o eleitorado. Assim a diferença de circumstancias em que pode o candidato apelar para os eleitores na 1ª e nas ultimas eleições é bastante a explicar a divergencia de resultados em uma e outras.

Opino, igualmente, pelo não provimento do recurso do candidato Antonio Balthazar de Mendonça. Não ha duvida que o interventor federal assumiu atitude politica. Mas essa circumstancia não é por si só sufficiente para invalidar o pleito em todo o Estado, visto como não se fez a prova de violencias officiais, diretas ou indiretas, que coagissem a vontade do eleitorado. Os fatos isolados que o recurso menciona e documenta, seriam, quando muito, fundamento para a invalidação de uma ou outra secção, não, porém, para se inferir desses fatos, occorrença dos mesmos em toda a região. Percorrendo as atas das duas turmas apuradoras encontrei apenas uma impugnação particularizada sobre coação official: a relativa ás secções do municipio do Coruripe. Não me parece muito aceitavel que os interessados silenciassem tão seguidamente no curso da apuração, si a intervenção official tivesse sido, realmente, generalizada e desbragada. A leitura de todo o processo deixa-me a impressão de terem ocorrido defeitos inerentes á cultura deficiente do meio brasileiro, não tendo entretanto a eleição de Alagoas se destacado das demais nesse particular e não havendo, consequentemente, motivo para que se a fulmine de uma anulação geral.

Quanto á pretensão do recorrente de se fazer a proclamação dos eleitos por fórma diversa da adotada pelo Tribunal Regional, não me parece tambem procedente. A representação proporcional, segundo expressamente determina o Codigo, é assegurada pelo quociente eleitoral. Na obtenção deste é que encontram as minorias o seu meio de representação. Quando porém, não o alcancem, não podem pretender afastar candidatos muito mais votados do que elas no segundo turno, que é precisamente aquele em que prevalece o sistema majoritario.

CONCLUSÕES

* Em vista de todo o exposto, concluo:

I — Que devem ser apurados e computados os resultados das seguintes secções eleitorais, que foram anuladas pelo Tribunal Regional:

- 1) — da 1ª secção de Anadia;
- 2) — da 1ª secção de Palmeira dos Indios;
- 3) — da 1ª secção de Camaragibe.

II — Que devem ser anuladas as seguintes secções que o Tribunal Regional julgou validas:

- 1) a 3ª secção do Municipio de Viçosa;
- 2) a 6ª secção de União;
- 3) a 14ª secção de Maceió.

III — Não ha nas secções eleitorais, cuja votação é valida, cedula alguma que, por nula, não deva ser apurada.

IV — Não ocorre a hipotese de se ter de proceder a nova eleição em toda a região eleitoral.

V — Ter-se-á de proceder a nova eleição na 3ª secção do Municipio de Viçosa (15ª zona eleitoral) e na 6ª secção

de União, caso tais eleições possam influir no resultado geral do pleito, computado em tal resultado o da apuração das novas eleições já realizadas.

VI — Não houve alegação de inelegibilidade contra qualquer dos candidatos.

Rio, 27 de agosto de 1933. — *Afonso Penna Junior*.

Faça-se a publicação no "Boletim Eleitoral".

Rio, 29 de agosto de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

Eleição no Estado de Alagoas

(6 deputados)

Número de secções eleitorais que funcionaram.....	81
Eleitores que votaram em 3 de maio.....	18.050
Votos liquidos apurados em 62 secções eleitorais (tendo sido anuladas 19 num total de 3.801 votos).....	14.249
Quociente eleitoral.....	2.374

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição

Partido Nacional em Alagoas — Manoel Cesar de Góes Monteiro, Izidro Teixeira de Vasconcellos, José Afonso Valente de Lima, Antonio de Mello Machado, Armando Sampaio Costa e Alvaro Guedes Nogueira.

Partido Socialista de Alagoas — Antonio Balthazar de Mendonça, Igracio Brandão Gracindo, Manoel Capitulino de Carvalho, Luiz de França e Albuquerque, Aristides Calheiros Netto e Rodolpho Pinto da Motta Lima.

Partido Economista Democrata de Alagoas — Pedro da Costa Rego, José da Rocha Cavalcanti, José de Castro Azevedo, Carlos Cavalcanti de Gusmão, Antonio Guedes Miranda e Alfredo Barros Lima Junior.

Avulsos — José Fernandes de Barros Lima, Mario de Mendonça e Silva, Americo Octaviano da Costa Mello, Olympio de Sant'Anna e Alfredo de Mendonça Uchôa.

Resultado geral da apuração, conforme os dados fornecidos pelo Tribunal Regional de Alagoas

PRIMEIRO TURNO	Votos
1. Manoel Cezar de Góes Monteiro.....	9.389
2. José Fernandes de Barros Lima.....	1.359
3. Antonio Balthazar de Mendonça.....	1.222
4. Pedro da Costa Rego.....	763
5. Mario de Mendonça e Silva.....	346
6. José Afonso Valente de Lima.....	277
7. Aristides Calheiros Netto.....	263
8. Olympio Sant'Anna.....	188
9. Antonio de Mello Machado.....	74
10. Armando Sampaio Costa.....	67
11. Carlos Cavalcanti de Gusmão.....	56
12. Alvaro Guedes Nogueira.....	43
13. Ignacio Brandão Gracindo.....	40
14. Izidro Teixeira de Vasconcellos.....	35
15. Alfredo de Mendonça Uchôa.....	30
16. Manoel Capitulino de Carvalho.....	22
17. José de Castro Azevedo.....	16
18. Antonio Guedes de Miranda.....	16
19. Alfredo de Barros Lima Junior.....	11
20. Americo Octaviano da Costa Mello.....	9
21. José da Rocha Cavalcanti.....	8
22. Luiz de França Albuquerque.....	8
23. Rodolpho Pinto da Motta Lima.....	7

SEGUNDO TURNO

SEGUNDO TURNO	Votos
1. Manoel Cezar de Góes Monteiro.....	10.660
2. José Afonso Valente de Lima.....	10.394
3. Izidro Teixeira de Vasconcellos.....	10.166
4. Armando Sampaio Costa.....	10.089
5. Alvaro Guedes Nogueira.....	10.089
6. Antonio de Mello Machado.....	9.942
7. Antonio Balthazar de Mendonça.....	2.286
8. Ignacio Brandão Gracindo.....	2.107
9. José Fernandes de Barros Lima.....	2.061
10. Aristides Calheiros Netto.....	1.917
11. Manoel Capitulino de Carvalho.....	1.527
12. Rodolpho Pinto da Motta.....	1.502
13. Mario de Mendonça e Silva.....	1.410

	Votos
14. Luiz de França Albuquerque.....	1.374
15. Antonio Guedes de Miranda.....	1.333
16. Pedro da Costa Rego.....	1.142
17. Carlos Cavalcanti de Gusmão.....	1.010
18. José de Castro Azevedo.....	912
19. Alirédo de Barros Lima Junior.....	903
20. José da Rocha Cavalcanti.....	829
21. Americo Octaviano da Costa Mello.....	442
22. Olympio de Sant'Anna.....	439
23. Alfredo de Mendonça Uchôa.....	243

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

ELEITOS EM PRIMEIRO TURNO

1. Manoel Cezar de Góes Monteiro.
2. José Affonso Valente de Lima.
3. Izidro Teixeira de Vasconcellos.

ELEITOS EM SEGUNDO TURNO

4. Armando Sampaio Costa.
5. Alvaro Guedes Nogueira.
6. Antonio de Mello Machado.

Não foram proclamados suplentes, visto que todos os candidatos registrados pelo Partido Nacional foram eleitos deputados.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 27 de agosto de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto. — *Gonçes de Castro*, director.

Região — Alagoas

Ata geral da apuração das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA GERAL DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NESTE ESTADO A TRÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, PARA REPRESENTANTES Á ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE, NA FORMA DA LEI

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e tres, ás treze horas, reunidas, na sala das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, em Maceió, sob a presidencia do Exmo. Sr. desembargador Manoel Lopes Ferreira Pinto, os demais membros componentes do mesmo Tribunal, desembargador Augusto Galvão, Barreto Cardoso e doutores Edmundo Ludolf e Socrates Cabral, declarou o Sr. presidente que estando concluidos os trabalhos da apuração das eleições realizadas neste Estado, a tres de maio do corrente ano, para representantes á Assembléa Nacional Constituinte, a reunir-se proximoamente na Capital da Republica, ia ser lavrada a ata geral desses trabalhos, já organizada de acóordo com as atas parciais das turmas apuradoras, folhas de votação e mais papeis existentes na Secretaria, verificando-se do exame feito que foram apuradas sessenta e duas (62) secções; que os votos apurados foram em numero de quatorze mil duzentos e quarenta e nove (14.249). As secções são as seguintes: 1ª Zona; Maceió — 1ª secção trezentos e dezessete (317) votos; 2ª trezentos e trinta e seis (336); 3ª trezentos e vinte sete (327); 4ª trezentos e quarenta e sete (347); 5ª trezentos e cinquenta (350); 6ª trezentos e trinta e tres (333); 7ª trezentos e um (301); 8ª trezentos e trinta e oito (338); 9ª duzentos e quatro (204); 10ª duzentos e sessenta e sete (267); 11ª trezentos e quinze, (315); 12ª duzentos e noventa e quatro (295); 13ª duzentos e oitenta e nove (289); e 14ª cento e trinta e sete (137); 2ª Zona — Agua Branca e Mata Grande — Secção unica de Agua Branca, trezentos e cinquenta e nove (359) votos; 3ª Zona — Anadia, Arapiraca e Limoeiro Arapiraca secção unica, duzentos e setenta e dois (272) votos; 1ª secção de Limoeiro, cento e sessenta e um (161); 2ª, cento e onze (111); 4ª Zona, Atalaia e Pilar; 2ª secção de Atalaia, duzentos e quarenta e oito (248) votos; 1ª secção de Pilar, duzentos e cinquenta e quatro (254) votos; 2ª duzentos e quarenta e um (241); 5ª zona, Palmeira dos Indios e Quebrangulo; 2ª secção de Palmeira dos Indios, duzentos e quarenta votos (240); 3ª, duzentos e quarenta e sete (247); 5ª, cento e dezenove (119); 1ª secção de Quebrangulo, duzentos e setenta e tres (273) votos; 2ª duzentos e quarenta e quatro (244); 6ª Zona, Pão de Assucar e Piranhas. 1ª de Pão de Assucar, duzentos e trinta e sete (237) votos; 2ª, noventa; 7ª Zona — Penedo Piassabussú e Igreja Nova — 1ª secção de Penedo, trezentos votos (300); 2ª duzentos e noventa e tres (293); 3ª, duzentos e trinta e dois, (232); unica de Igreja Nova, duzentos e quarenta (240) votos; 8ª Zoná — Porto Calvo, Leopoldina e Maragogy — Unica de

Porto Calvo, duzentos e cinco (205) votos; unica de Leopoldina cento e dezessete (117) votos; unica de Maragogy, duzentos e cinquenta e cinco (255); 9ª Zona — Sant'Ana do Ipanema, secção unica, trezentos e tres (303) votos; 10ª Zona — Santa Luzia do Norte e Muricy — 1ª secção de Santa Luzia do Norte, trezentos e sessenta e quatro (364) votos; unica de Muricy, duzentos e trinta e cinco (235) votos; 11ª Zona — S. Luiz de Quitunde, Camaragibe e Porto Pedras — 2ª secção de S. Luiz de Quitunde (126) cento e vinte e seis votos; 3ª secção de Camaragibe, cento e tres (103) votos; secção — S. Miguel dos Campos, Alagoas e Coruripe—1ª secção de S. Miguel dos Campos, trezentos e quarenta e quatro votos; 2ª, cento e cincoenta e nove; 3ª, duzentos e sessenta e seis (266); 4ª cento e vinte e oito (128); 5ª, cento e seis (105); trezentos e nove; unica de Alagoas, duzentos e treze votos; 1ª secção de Coruripe, cento e quarenta e um votos; 2ª, cento e trinta e quatro (134); 3ª cento e vinte um (121); 13ª Zona, Traipú e Porto Real do Colégio; 14ª Zona, União São José da Lage; 1ª secção de União, duzentos e trinta e seis votos (236); 2ª, duzentos e oitenta e oito (288); 3ª, cento e sessenta e tres (163); 4ª cento e sessenta e cinco (165); 6ª sessenta e cinco (65); 1ª secção de S. José da Lage, cento e setenta e tres (173) votos; 2ª cento e dezessete (117); 3ª cento e doze (112); 15ª Zona, Viçosa e Capela, 1ª secção de Viçosa, duzentos e quarenta e seis (246) votos; 2ª, duzentos e sessenta e cinco (265); 3ª duzentos e setenta e dois (272); 1ª secção de Capela, duzentos e nove (209) votos. Não houve votos impugnados, deixaram de ser apurados cinquenta e tres (53); pelos motivos seguintes: vinte e tres em branco, sete em papel de côr, 2 com os nomes dos eleitores riscados, 12, com sobrecartas diferentes, 3 cedulas assinadas, 3 sobrecartas contendo titulos de eleitores e tres com senhas. Os votos não apurados em virtude de terem sido apuradas dezenove secções são em numero de tres mil oitocentos e um (3.801) assim distribuidos pelas secções: 1ª de Anadia, duzentos e oitenta votos (280); 2ª, duzentos e dezessete (217); unica de Traipú, cento e cinquenta e oito (158); unica de Piranhas, cento e dezoito (118); unica de Mata Grande, duzentos e setenta e quatro (274), unica de Porto Real do Colégio, trezentos e onze (311); unica de Porto de Pedras, cento e vinte oito (128); 1ª Palmeira dos Indios, duzentos e setenta (270); 4ª, cento e vinte e quatro (124); 2ª de Capela, duzentos e vinte e tres (223); 1ª de Atalaia, duzentos e sessenta e oito (268); 3ª, duzentos e oitenta (280); 2ª, Santa Luzia do Norte, duzentos e dois (202); 5ª de União, trinta e cinco (35); 1ª S. Luiz de Quitunde, trezentos sessenta e nove (369); 3ª cento e dezessete (116); 1ª de Camaragibe, cento e cinquenta e tres (153); 2ª de Camaragibe, cento e cinco (105) e unica de Piassabussú cento e setenta (170). As secções foram anuladas pelos fundamentos seguintes: 1ª secção de Anadia—a unica foi presidida por promotor público, funcionario demissivel "ad-nutum", a 2ª porque as sobrecartas foram numeradas seguidamente o que tambem se deu nas de: Mata Grande (secção unica), 4ª de Palmeira dos Indios, 2ª de S. Luzia do Norte, 3ª de S. Luiz do Quitunde; as de: Porto Real do Colégio (secção unica), Porto de Pedras (secção unica), 5ª de União e 2ª de Camaragibe, por terem sido encerrados os trabalhos de votação, antes da hora legal; as de: 1ª de Palmeira dos Indios e 1ª de Camaragibe, por terem sido as mesas receptoras presididas por prefeitos, funcionarios demissiveis *ad nutum*; unica de Traipú; por ter sido iniciada a votação depois das 13 horas; unica de Piranhas, porque as sobrecartas além de seriadas, as séries eram assinadas por letras; a 1ª de Atalaia e a 2ª de Capela, porque o número de sobrecartas era superior ao de votantes; a 3ª de Atalaia, além de não combinar o número de cedulas com o número de eleitores, existiam irregularidades nas folhas de votação; a 1ª de S. Luiz de Quitunde, porque além de ter a numeração seguida nas sobrecartas, estavam as mesmas assinaladas com letras e unica de Piassabussú, por vicios e irregularidades nas respectivas folhas de votação, tais como: entrelinhas, emendas, rasuras, e numeração alterada, tudo feito sem a ressalva competente. As impugnações apresentadas foram as seguintes: a) o candidato Dr. Castro Azevedo impugnou a validade da eleição realizada na secção de Limoeiro porque as folhas de votação foram enviadas á mesa receptora sem os nomes dos eleitores, sendo pela turma apuradora julgada improcedente, cuja decisão foi mantida pelo Tribunal em grau de recurso; b) o candidato Dr. Balthazar de Mendonça impugnou a validade da eleição na 3ª secção de Atalaia porque o número de cedulas não conferia com a de votantes, na ata. No julgamento da turma, houve empate na votação, tendo o Tribunal decidido pela nulidade da referida secção; c) pelo candidato Dr. Castro Azevedo, foi impugnada a votação da 1ª secção de Pão de Assucar sob o fundamento de que as folhas de votação não tinham sido remetidas á mesa receptora, de acóordo com a lei. Havendo empate na votação, o Tribunal decidiu pela validade da eleição; d) o candidato Dr. Fernandes Lima impugnou a votação da 1ª e 2ª secções de Camaragibe, alegando ter sido o prefeito o presidente da 1ª secção e de ter sido a 2ª secção encerrada antes da hora legal, sendo pela turma apuradora julgadas nulas ambas as secções; e) o candidato doutor

Mario Mendonça e Silva impugnou a validade da eleição realizada na 6ª seção de União porque as sobrecartas eram de côres diferentes; sendo pela turma apuradora indeferida a mesma, houve recurso para o Tribunal, que confirmou a decisão; f) pelo mesmo candidato foi apresentado protesto pelo fato de ter sido apurada a votação da 14ª seção de Macció, que terminou antes da hora legal, protesto que a turma apuradora indeferiu, não tendo havido recurso; g) pelo senhor Lage, fiscal do Partido Economista Democrata, foi impugnada a eleição procedida nas seções de Cururipe, sob a alegação de ter havido coação no eleitorado, decidindo a turma pela validade da votação, por serem procedentes as alegações apresentadas, tendo o Tribunal mantido a decisão; h) o candidato Dr. Castro Azevedo e o Dr. Ruy Palmeira, delegado do Partido Socialista, impugnaram a votação da 1ª seção de Palmeira dos Índios, por ter sido a mesa presidida pelo prefeito; i) o candidato Dr. Fernandes Lima protestou contra a irregularidade de ter sido a mesa de Porto Real do Colegio entregue em Penedo, quando em Porto Real existe agencia postal. Os membros das turmas apuradoras que compareceram foram: na 1ª turma o senhor desembargador Augusto Galvão, presidente, e Dr. Socrates Cabral, e na 2ª turma o senhor desembargador Barreto Cardoso, presidente, e Dr. Edmundo Ludolf não tendo havido interrupção, nem incidente, de nenhuma natureza, por ocasião dos trabalhos de apuração. A soma total dos votos apurados em toda região foi de (14.249) quatorze mil duzentos e quarenta e nove; o quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno foi de dois mil trezentos e setenta e quatro votos; os nomes votados na ordem decrescente dos votos rebeidos, foram os seguintes: Dr. Manoel Cezar de Góes Monteiro, nove mil trezentos e oitenta e nove (9.389); Dr. José Fernandes de Barros Lima, mil trezentos e cinquenta e nove (1.359); Dr. Antonio Balthazar de Mendonça, mil duzentos e vinte e dois (1.222); Pedro da Costa Rego, setecentos e sessenta e três (763); Dr. Mario Mendonça e Silva, trezentos e quarenta e seis (346); Dr. José Affonso Valente de Lima, duzentos e setenta e sete (277); Dr. Aristides Calheiros Netto, duzentos e sessenta e três (263); Olympio Sant'Anna, cento e oitenta e oito (188); Dr. Antonio de Mello Machado, setenta e quatro (74); Dr. Amando Sampaio Costa (67); Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão, cinquenta e seis (56); Dr. Alvaro Guedes Nogueira, quarenta e três (43); Dr. Ignacio Brandão Gracindo, quarenta (40); Isidro Teixeira de Vasconcelos, trinta e cinco (35); Dr. Alfredo de Mendonça Uchôa, trinta (30); monsenhor Manoel Capitulino de Carvalho, vinte e dois (22); Dr. José de Castro Azevedo, dezesseis (16); Dr. Antonio Guedes de Miranda, dezesseis (16); Dr. Alfredo de Barros Lima Junior, onze (11); Americo Octaviano da Costa Mello, nove (9); Dr. José da Rocha Cavalcanti, oito (8); capitão Luiz de França Albuquerque, oito (8) e Rodolpho Pinto da Motta, 7 votos, para o primeiro turno. Para o segundo turno, obtiveram votos: Dr. Manoel Cezar de Góes Monteiro, dez mil seiscentos e sessenta (10.660); Dr. José Affonso Valente de Lima, dez mil trezentos e noventa e quatro (10.394); Isidro Teixeira de Vasconcelos, dez mil cento e sessenta e seis (10.166); doutor Amando Sampaio Costa, dez mil e oitenta e nove (10.089); doutor Alvaro Guedes Nogueira, dez mil e oitenta e nove (10.089); doutor Antonio de Mello Machado, nove mil novecentos e quarenta e dois (9.942); Dr. Antonio Balthazar de Mendonça, dois mil duzentos e oitenta e seis (2.286); Dr. Ignacio Brandão Gracindo, dois mil cento e sete (2.107); Dr. José Fernandes de Barros Lima, dois mil e sessenta e um (2.061); Dr. Aristides Calheiros Netto, mil novecentos e dezessete (1.917); monsenhor Manoel Capitulino de Carvalho, mil quinhentos e vinte e sete (1.527); Rodolpho Pinto da Motta, mil quinhentos e dois (1.502); Dr. Mario de Mendonça e Silva, mil quatrocentos e dez (1.410); capitão Luiz de França Albuquerque, mil trezentos e setenta e quatro (1.374); Dr. Antonio Guedes de Miranda, mil trezentos e trinta e três (1.333); Pedro da Costa Rego, mil cento e quarenta e dois (1.142); Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão, mil e dez (1.010); Dr. José de Castro Azevedo, novecentos e doze (912); Dr. Alfredo de Barros Lima Junior, novecentos e três (903); Dr. José da Rocha Cavalcanti, oitocentos e vinte e nove (829); Americo Octaviano da Costa Mello, quatrocentos e quarenta e dois (442); Olympio de Sant'Anna, quatrocentos e trinta e nove (439) e Dr. Alfredo de Mendonça Uchôa, duzentos e quarenta e três (243). Os eleitos no primeiro turno, foram: Dr. Manoel Cezar de Góes Monteiro, com nove mil cento e oitenta (9.180) votos (art. 58, paragrafo unico, letra a) e duzentos e nove (209), perfazendo o total de nove mil trezentos e oitenta e nove (9.389) votos, Dr. José Affonso Valente de Lima, com dez mil trezentos e noventa e quatro (10.394), (art. 58, paragrafo unico, letra b) e Isidro Teixeira de Vasconcelos, com dez mil cento e sessenta e seis (10.166), (art. 58, paragrafo unico, letra b); os eleitos no segundo turno, foram: Drs. Armando Sampaio Costa e Alvaro Guedes Nogueira, com dez mil e oitenta e nove (10.089) votos cada um e o Dr. Antonio de Mello Machado, com nove mil novecentos e quarenta e dois (9.942) votos, não tendo havido suplentes. Por fim, nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente lavar a presente ata, que, depois de lida e apro-

vada, vai devidamente assinada, devendo, da mesma, ser tirados scis extratos em forma legal afim de servirem como diploma, aos candidatos eleitos, que os receberão em sessão do Tribunal, conforme já ficou anteriormente estabelecido. — *Manoel Lopes Fereira Pinto*, presidente. — *Augusto de Oliveira Galvão*. — *Domíngos Paes Barreto Cardoso*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Socrates de Moraes Cabral*. — *Caetano Pinto Miranda Montenegro*, secretario. — Está conforme o original. — *Caetano Pinto Miranda Montenegro*, secretario.

Eleição no Estado do Rio Grande do Norte (*)

Número de seções eleitorais que funcionaram.....	68
Eleitores que votaram em 3 de maio.....	16.907
Votos liquidados apurados em 66 seções eleitorais, tendo sido anuladas as seguintes seções (2ª da 13ª zona — Caicó e 1ª da 12ª zona — Sant'Ana de Matos, num total de 571 votos não apurados).....	16.336
Votos apurados pelo T. R., em 12-6-1933, correspondentes ás duas seções que haviam sido anuladas e onde se renovou a eleição.....	301
Total de votos apurados, para os efeitos do calculo do quociente eleitoral	16.637

Quociente eleitoral: 4.159 votos

(Nesse calculo, como se vê da demonstração supra, já se levou em conta o número de votos apurados, inclusive nas seções onde se renovou a eleição).

Excluidos os 301 votos e tomando-se por base 16.336 votos, temos, então, o quociente eleitoral de 4.084.

NOTA — Como assinala o parecer "a ata geral não diz qual a votação de candidatos em primeiro turno". Recorrendo-se, porém, ás atas das duas turmas apuradoras, verifica-se que, diz, ainda, o parecer "os dois partidos pleiteantes votaram sempre com chapa uniforme e sem repetição de nome, tendo figurado sempre na cabeça das chapas do Partido Popular o nome do candidato Francisco Martins Vêras; e na das chapas do Partido Social Nacionalista, o nome do candidato Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de agosto de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. — Visto. — *Gomes de Castro*, diretor da Secretaria.

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional até cinco dias antes da eleição

Partido Popular do Rio Grande do Norte — José Ferreira de Souza, Alberto Roselli, Francisco Martins Veras e Julio de Perouse Pontes.

Partido Social Nacionalista — Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ricardo Cesar Paes Barreto, João Peregrino da Rocha Fagundes Junior e Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Resultado total da apuração, conforme os dados extraídos das atas do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte e que, abaixo, vão publicados

(Primeiro turno)	Votos
1. Francisco Martins Vêras.....	9.248
2. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.....	7.125
(Segundo turno)	
1. José Ferreira de Souza.....	9.358
2. Alberto Roselli	9.357
3. Julio de Perouse Pontes.....	9.310
4. Mario Leopoldo Pereira da Camara.....	7.606
5. Ricardo Cesar Paes Barreto.....	7.174
6. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.....	7.039

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

(Art. 63 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933)

Eleitos em primeiro turno (pelo quociente eleitoral e partidario)

1. Francisco Martins Vêras.
2. José Ferreira de Souza.
3. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Boletim Eleitoral" n. 127, de 30 de agosto de 1933.

Eleito em segundo turno

4. Alberto Roselli.

SUPLENTE PROCLAMADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL

Do Partido Popular — Julio de Perouse Pontes.

Do Partido Social Nacionalista — Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ricardo Cesar Paes Barreto e João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.

Quociente partidario

Partido Popular	2
Partido Social Nacionalista.....	1

Triunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de agosto de 1933.
— *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — Visto. — *Gomes de Castro*, diretor da secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS

QUARTA ZONA ELEITORAL

Juizo da Quarta Zona Eleitoral do Distrito Federal, em 28 de agosto de 1933 — Deixando o exercicio do cargo de juiz da 4ª Zona Eleitoral deste Distrito, em virtude de minha transferencia de juiz de Direito da 4ª Vara Criminal para a 6ª Vara Cível da Justiça Local e da deliberação do Egregio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, compete-me o dever de, despedindo-me dos queridos companheiros desta zona eleitoral, tornar público os meus agradecimentos e os meus francos elogios pela correção, competência, zelo e honestidade com que todos eles souberam cumprir seus deveres de funcionarios, sem conseqüências, não se detendo ante qualquer embaraço de ordem material, excedendo-se a si mesmos, com um espirito de sacrificio e uma dedicação inexcedível, que foram a causa do nosso triunfo completo no último tormentoso alistamento eleitoral nesta Capital. Esses dignos funcionarios, que se especializaram no serviço eleitoral, e que são merecedores, não só de meus aplausos sinceros, como do reconhecimento da Nação, são os escreventes: Ivane Evaristo de Oliveira (que também serviu como escrivão, interinamente, da 2ª Circunscrição Eleitoral, e como meu secretário das Mesas Receptoras que tive de presidir, com uma dedicação e competência que o recomendam como funcionario modelar), Ephrem Pereira de Moraes, Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, José Cabral da Silva, Ademir de Souza Borges, Jefferson Perry, Raul Athos de Vasconcellos, Mary Lyssy Chaves e Ernesto Neves. A todos agradeço o auxilio eficaz que me prestaram, mercendo meus sinceros e francos elogios pela conduta exemplar que sempre mantiveram; de todos me despeço com profunda saudade, mas certo de uma profunda amizade mutua. Membro da Comissão Especial de Juizes Eleitorais, tive também a satisfação de conhecer os demais funcionarios das outras zonas eleitorais, todos esforçados e eficientes na execução dos serviços que lhes foram sempre distribuidos, funcionarios que, como os da 4ª Zona, honram a Justiça Eleitoral do Distrito Federal. P. esta portaria, remetendo-se uma cópia autentica ao eminente Sr. desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para a devida anotação. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — O juiz de Direito, Frederico Sussekind. Está con-

forme o original. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — O escrivão, Francisco Farias.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 1933

5.260. Lucia Santos de Freitas.

5.261. José Galvão.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 1933

3.986. Rubens Olive.

3.987. Lais Albuquerque de Azevedo.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOHAM DIFERENZ (7.309), filho de Franz Diferenz e de Maria Douko, nascido a 26 de março de 1898, na Austria, naturalizado, comercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

ALBERTO GERALDO MARCONDES CARVALHO (7.310), filho de Francisco de Paula França Carvalho e de Maria do Carmo Marcondes de Carvalho, nascido a 28 de maio de 1908, em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, comerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

ALBERTO CERQUEIRA (7.311) filho de José Jorge Cerqueira e de Maria do Amaral Cerqueira, nascido a 22 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, empregado do comércio, solteiro, com domicilio eleitoral na distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

LUIZ HENRIQUE JANOU (7.312) filho de Carlos Janou e de Maria Janou, nascida a 19 de fevereiro de 1889, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

ANTONIO AUGUSTO DE BRITTO PEREIRA (7.313), filho de João Bento de Britto Pereira e de Gertrudes das Mercês Baptista Pereira, nascido a 20 de junho de 1884, em Caxias Estado do Maranhão, comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

ARY PEDRO PINTO (7.314) filho de Bernardo Coelho Pinto e de Onofra Senna Pinto, nascido a 29 de junho de 1905, em Sant'Ana de Japuíba, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).